



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano:

Diploma Ministerial n.º 7/2020:

Aprova o Regulamento do Programa do Ensino Secundário à Distância, abreviadamente designado por RPESD.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Diploma Ministerial n.º 7/2020

de 25 de Fevereiro

Havendo necessidade de estabelecer normas e regras de procedimento organizacional, metodológico e pedagógico do Programa do Ensino Secundário à Distância, que não estão plasmadas no Regulamento das Escolas do Ensino Secundário Geral e no Regulamento Geral de Avaliação do Ensino Primário, Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos e Ensino Secundário Geral, dada a especificidade do ensino à distância, no uso das competências que me são conferidas ao abrigo da alínea f) do artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 12/2015, de 16 de Maio, determino:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento do Programa do Ensino Secundário à Distância, abreviadamente designado por RPESD, em anexo, que é parte integrante do presente Diploma Ministerial.

Art. 2. O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

A Ministra da Educação e Desenvolvimento Humano, *Conceita Ernesto Xavier Sortane*.

Regulamento do Programa de Ensino Secundário à Distância (RPESD)

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Objectivo)

O presente Regulamento tem como objectivo estabelecer normas e regras de procedimento organizacional, metodológico e pedagógico do Programa de Ensino Secundário

à Distância (PESD), que pela sua especificidade, não estão plasmadas no Regulamento de Organização e Funcionamento das Escolas do Ensino Secundário Geral, bem como no Regulamento Geral de Avaliação do Ensino Primário, Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos e Ensino Secundário Geral e outros documentos afins.

ARTIGO 2

(Âmbito)

O presente Regulamento é aplicável às escolas públicas e/ou privadas de ensino secundário geral que ministram a modalidade de Educação à distância.

ARTIGO 3

(Definições)

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a) "**Educação à Distância (EaD)**": modelo de ensino que se caracteriza pela separação entre aluno e professor, uso da tecnologia para mediar a aprendizagem, pela comunicação bidireccional que permite a interacção entre alunos, professores e tutores e a possibilidade de encontros presenciais para tutorias;
- b) "**Programa do Ensino Secundário à Distância (PESD)**": é uma forma de provisão do Ensino Secundário que o Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano oferece, através do Instituto de Educação Aberta e à Distância (IEDA), no âmbito dos esforços visando o alargamento do acesso ao Ensino Secundário Geral, dos graduados do ensino primário e do ensino secundário do primeiro ciclo ou equivalente;
- c) "**Centro de Apoio e Aprendizagem (CAA)**": espaço físico onde se desenvolvem actividades pedagógicas e não pedagógicas (centro de recurso) onde se presta serviços de orientação e aconselhamento ao aluno;
- d) "**Tutor**": é um professor capacitado, responsável pela orientação e aconselhamento de alunos ou estudantes nos cursos ou programas de EAD;
- e) "**Tutoria**": é um processo de orientação e aconselhamento pedagógico aos alunos;
- f) "**Tutor Presencial**": é o professor que presta orientação e aconselhamento pedagógico aos alunos de forma presencial;
- g) "**Tutor à distância a tempo inteiro**": é o professor que presta orientação e aconselhamento pedagógico, exclusivamente no ensino à distância, separado fisicamente do aluno, completando toda a carga horária lectiva obrigatória, nesta modalidade de ensino;
- h) "**Tutor à distância a tempo parcial**": é o professor que presta orientação e aconselhamento pedagógico no ensino à distância, separado fisicamente do aluno,

completando a carga horária lectiva obrigatória, na modalidade presencial;

- i) **“Tutoria Presencial”**: é um processo de orientação e aconselhamento pedagógico aos alunos, que se realiza de forma presencial;
- j) **“Tutoria à distância”**: é um processo de orientação e aconselhamento pedagógico aos alunos, caracterizado pela separação física do aluno e o tutor, que ocorre via Plataforma;
- k) **“Plataforma eLearning”**: espaço virtual onde se desenvolvem as actividades didácticas, suportado por tecnologias de informação e comunicação.

CAPÍTULO II

Implementação do PESD e Tipologia do CAA

SECÇÃO I

Implementação do PESD

ARTIGO 4

(Implementação do PESD)

As instituições responsáveis pela execução do PESD são:

- a) Instituto de Educação Aberta e à Distância (IEDA);
- b) Direcção Provincial da Educação e Desenvolvimento Humano (DPEDH);
- c) Serviço Distrital da Educação, Juventude e Tecnologia (SDEJT);
- d) Escola Secundária.

ARTIGO 5

(Instituto de Educação Aberta e à Distância – IEDA)

1. O IEDA é uma instituição provedora de programas de EAD, tutelada pelo Ministro que superintende a área da Educação.
2. São responsabilidades do IEDA:
 - a) Promover acções de divulgação do PESD;
 - b) Atender pessoas colectivas, instituições, empresas, entre outros organismos na capacitação ou formação de pessoal e assistência através de programas de educação à distância;
 - c) Elaborar, reproduzir e distribuir materiais auto-instrucionais para o processo de aprendizagem;
 - d) Elaborar avaliações e outros materiais didácticos;
 - e) Programar pacotes e/ou acções de capacitação e actualização dos implementadores do PESD;
 - f) Capacitar e actualizar regularmente os implementadores do PESD;
 - g) Elaborar e editar fichas, formulários, manuais operacionais, normas e procedimentos para o funcionamento do PESD;
 - h) Coordenar e supervisionar todos os procedimentos do funcionamento do PESD;
 - i) Estabelecer critérios de selecção e aprovação do local para o funcionamento dos CAA;
 - j) Promover a integração das TIC no processo de ensino e aprendizagem;
 - k) Realizar monitoria, avaliação e supervisão do PESD.

ARTIGO 6

(Direcção Provincial de Educação e Desenvolvimento Humano - DPEDH)

1. A DPEDH é a entidade que coordena e implementa o PESD na província.
2. São responsabilidades da DPEDH:
 - a) Articular com o SDEJT na selecção dos candidatos a Tutores do PESD;
 - b) Articular com o SDEJ, na identificação de espaços físicos para a instalação de CAA;
 - c) Planificar e orçamentar as actividades do Ensino à Distância;
 - d) Apetrechar em material e equipamento a Supervisão provincial;
 - e) Distribuir os materiais de aprendizagem pelos CAA;
 - f) Controlar o efectivo de alunos matriculados no PESD por Distrito por Escola/CAA.

ARTIGO 7

(Serviço Distrital da Educação, Juventude e Tecnologia - SDEJT)

1. O SDEJT assume a responsabilidade de coordenar acções do PESD na área de sua jurisdição.
2. São responsabilidades do SDEJT:
 - a) Promover acções de divulgação do PESD;
 - b) Promover a integração das TIC no processo de ensino e aprendizagem;
 - c) Providenciar espaços físicos para a instalação de CAA em coordenação com a DPEDH;
 - d) Realizar monitoria, avaliação e supervisão do PESD;
 - e) Seleccionar professores para a tutoria no PESD;
 - f) Apetrechar em material didáctico e equipamento os CAA;
 - g) Assegurar a manutenção das instalações e equipamento dos CAA.
 - h) Comunicar à Direcção Provincial o efectivo de alunos matriculados no PESD;
 - i) Integrar no plano anual do SDEJT, em coordenação com as direcções das escolas, as actividades do PESD;

ARTIGO 8

(Escola Secundária)

1. A Escola tem a responsabilidade de coordenar acções de implementação do PESD.
2. São responsabilidades da Escola:
 - a) Disponibilizar espaço físico para a instalação de CAA;
 - b) Apetrechar em material e equipamento os CAA;
 - c) Matricular e arquivar o processo dos alunos do PESD;
 - d) Comunicar trimestralmente aos SDEJT o efectivo dos alunos matriculados no PESD;
 - e) Fazer o acompanhamento da aprendizagem dos alunos e certificá-los;

- f) Enviar trimestralmente, aos SDEJT, relatórios sobre as actividades do CAA;
- g) Integrar as actividades do CAA no plano da escola.
- h) Promover acções de divulgação do PESD.
- i) Assegurar a manutenção das instalações e equipamentos do CAA;
- j) Comunicar ao SDEJT o efectivo dos alunos matriculados no CAA;
- k) Fazer o registo electrónico das notas das avaliações dos alunos;
- l) Indicar um professor capacitado em matéria de EAD, de entre o corpo docente, para velar pelo funcionamento do CAA.

3. O horário de funcionamento de um CAA é de 8 horas diárias, durante cinco dias por semana.

SECÇÃO II

Tipologia

ARTIGO 9

(Tipologia dos Centros de Apoio e Aprendizagem - CAA)

Existem três tipos de CAA (Tipo 1, Tipo 2, Tipo 3), conforme a estrutura de gestão, modelo de tutoria e localização.

- a) Os CAA do tipo 1 localizam-se nas capitais provinciais, nos Centros Provinciais de Educação à Distância, (CPED ou nos Institutos de Formação de Professores). A Tutoria é fundamentalmente *on-line*. Podem ser geridos por 1 a 2 gestores e existem Tutores especializados nas diferentes áreas do saber com perfil para leccionar no ESG;
- b) Os CAA do tipo 2 localizam-se nas Escolas Secundárias. A Tutoria é presencial, podendo integrar o uso de material multimédia. Podem ser geridos por 1 a 2 gestores e existem Tutores especializados nas diferentes áreas do saber, com perfil para leccionar no ESG;
- c) Os CAA do tipo 3: localizam-se em Escolas Primárias ou em uma infra-estrutura comunitária. A Tutoria é presencial, podendo integrar o uso de material multimédia. Estão sob gestão de 1 gestor. Os Tutores especializados acumulam pelo menos duas áreas do saber, podendo estar afectos ao Ensino Primário.

CAPÍTULO III

Organização Pedagógica do PESD

SECÇÃO I

Metodologia, Currículo e Materiais

ARTIGO 10

(Metodologia de Ensino)

1. O PESD utiliza a metodologia de ensino individualizado, integrando a forma colaborativa e interactiva, respeitando o ritmo próprio de aprendizagem.

- 2. O processo de estudo ocorre em qualquer espaço e tempo.
- 3. O processo de estudo é realizado através de módulos auto-instrucionais disponibilizados de forma impressa, electrónica.
- 4. O módulo auto-instrucional é um instrumento de estudo constituído por um conjunto de actividades e recursos integrados que possibilitam o estudo do aluno.
- 5. Os materiais electrónicos podem ser disponibilizados *on-line* ou *off-line*, via plataforma e outros dispositivos.
- 6. O período mínimo de frequência do PESD1 e do PESD2 é de dois anos.

ARTIGO 11

(Currículo)

- 1. O currículo em vigor no PESD é o mesmo que o da modalidade presencial.
- 2. O Plano de Estudos do PESD integra as disciplinas e conteúdos do Ensino Secundário Geral, subdivididos em módulos auto-instrucionais.

ARTIGO 12

(Materiais)

- 1. Os módulos são propriedade da escola.
- 2. Os módulos para o PESD1 são gratuitos e a sua provisão às escolas cabe ao MINEDH no âmbito da escolaridade básica obrigatória.
- 3. A provisão dos módulos para o PESD2 às escolas cabe ao IEDA através da plataforma podendo, também, ser adquiridos mediante o pagamento de uma taxa a ser definida.

SECÇÃO II

Tutoria, Carga Horária e Alunos por Tutor

ARTIGO 13

(Tutoria)

- 1. A tutoria no PESD é por disciplina;
- 2. A tutoria por disciplina é o processo de apoio ao aluno, prestado pelo tutor numa disciplina a um número de alunos por ciclo, sem distinção de classes.

ARTIGO 14

(Carga Horária)

A carga horária de tutoria no PESD é de 4 horas lectivas semanais.

ARTIGO 15

(Alunos por tutor)

- 1. O tutor presencial está para 60 alunos no máximo.
- 2. O tutor à distância e a tempo inteiro, via plataforma, está para 2.000 alunos.
- 3. O tutor à distância e a tempo parcial, via plataforma, está para 400 alunos.

ARTIGO 16

(Plataforma de eLearning)

A Plataforma de eLearning tem como funções:

1. Garantir que todos os alunos do EaD, regularmente inscritos, tenham acesso a um espaço académico na plataforma de eLearning, o qual constitui um mecanismo privilegiado de comunicação entre alunos e entre estes e o tutor;
2. Disponibilizar na plataforma de eLearning, as actividades e recursos educativos de acordo com o previsto nos programas de ensino e aprendizagem.
3. Acompanhar o processo de ensino e aprendizagem dos alunos ao longo do ciclo, através de tutorias *online*;
4. Disponibilizar atempadamente os resultados das avaliações de modo a permitir que os alunos melhorem ou alterem as estratégias de aprendizagem.

CAPÍTULO IV

Matrícula, Escrituração Escolar e Mobilidade

ARTIGO 17

(Matrícula)

1. No PESD, a matrícula ocorre em dois momentos:
 - a) O Primeiro momento nos meses de Janeiro e Fevereiro;
 - b) O Segundo momento no mês de Julho.
2. Os alunos do PESD, pagam a mesma taxa de matrícula dos alunos do ensino presencial;
3. A renovação da matrícula é anual e ocorre mediante o pagamento de mesma taxa que a do ensino presencial.
4. A idade mínima de matrícula no PESD é de 15 anos;
5. Excepcionalmente, poderão ser matriculados alunos com idade inferior a 15 anos, em caso de manifesta necessidade do candidato.

ARTIGO 18

(Escrituração Escolar)

Os documentos da escrituração escolar dos alunos são os constantes do Regulamento de Organização e Funcionamento das Escolas do Ensino Secundário Geral.

ARTIGO 19

(Mobilidade de Alunos)

1. A transferência dos alunos do PESD de uma escola para outra, pode ser concedida a pedido do aluno ou seu encarregado de educação, de acordo com o Regulamento de Organização e Funcionamento das Escolas do Ensino Secundário Geral;
2. A transferência dos alunos matriculados no PESD pode acontecer a qualquer período do ano escolar;
3. A transferência do aluno do PESD para o ensino presencial e vice-versa só pode acontecer no fim de cada classe ou ciclo;

CAPÍTULO V

Princípios e Avaliação do Desempenho do Aluno no PESD

SECÇÃO I

Princípios do Desempenho

ARTIGO 20

(Princípios da Avaliação do Desempenho)

1. A avaliação do desempenho do aluno observa o estipulado no Regulamento Geral de Avaliação do Ensino Primário, Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos e Ensino Secundário Geral, tendo em conta as seguintes especificidades:
 - a) Avaliação Formativa - realiza-se sob a forma de Actividades, Exercícios e Teste de Preparação.
 - b) Avaliação Sumativa - ocorre no fim do estudo de cada módulo auto-Instructional, através de Testes do Fim do Módulo (TFM). Também ocorre no fim da classe ou de ciclo escolar, através do Exame Nacional.
2. Para efeitos de atribuição da nota da disciplina no PESD 1 e no PESD 2, calcula-se a média aritmética dos resultados obtidos nos TFM, de acordo com a fórmula:

$$ND \text{ (Nota da Disciplina)} = \frac{SNTFMR \text{ (Soma das Notas dos Testes de Fim do Módulo Realizados)}}{NTFMP \text{ (Número de Testes de Fim do Módulo Previstos)}}$$

3. A nota da disciplina no PESD 2, via plataforma eLearning é atribuída mediante a observância do uso de Plataforma eLearning MOODLE.
4. Toda a nota que o aluno obtém no TFM, regista-se e prossegue com o estudo do módulo seguinte.
5. Todos os TFM realizam-se na escola, de forma vigiada.
6. A marcação das avaliações para os alunos do PESD, deve ter em conta o ritmo de aprendizagem do aluno;
7. As avaliações dos alunos, devem ser disponibilizadas em dois dias por semana.

SECÇÃO II

Avaliação do Desempenho do Aluno

ARTIGO 21

(Transição de classe)

1. Os critérios de transição de classe são os constantes no Regulamento Geral de Avaliação do Ensino Primário, Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos e Ensino Secundário Geral.
2. A nota de cada disciplina é calculada segundo a fórmula:

$$ND \text{ (Nota da Disciplina)} = \frac{SNTFMR \text{ (Soma das Notas dos Testes de Fim do Módulo Realizados)}}{NTFMP \text{ (Número de Testes de Fim do Módulo Previstos)}}$$

3. A média global da classe é obtida segundo a fórmula:

$$MG \text{ (Média Geral)} = \frac{SND \text{ (Soma das Notas das Disciplinas)}}{TD \text{ (Total das Disciplinas)}}$$

4. O aluno que não tenha transitado por falta de aproveitamento, deverá repetir a(s) disciplina(s) que não tenha obtido a nota positiva.

ARTIGO 22

(Admissão ao Exame)

1. Os critérios de admissão ao exame são regidos pelo Regulamento Geral de Avaliação do Ensino Primário, Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos e Ensino Secundário Geral.
2. Os alunos do PESD realizam, para além do exame nacional, o exame ao meio do ano, com direito à nota de frequência.
3. A nota de admissão, de cada disciplina, é calculada segundo a fórmula:

$$ND \text{ (Nota da Disciplina)} = \frac{SNTFMR \text{ (Soma das Notas dos Testes de Fim do Módulo Realizados)}}{NTFMP \text{ (Número de Testes de Fim do Módulo Previstos)}}$$

4. A média global do ciclo é obtida segundo a fórmula:

$$MG \text{ (Média Geral)} = \frac{SND \text{ (Soma das Notas das Disciplinas)}}{TD \text{ (Total das Disciplinas)}}$$

5. No PESD não há dispensa ao exame.

ARTIGO 23

(Aprovação no exame)

1. Os critérios de aprovação no exame são regidos pelo Regulamento Geral de Avaliação do Ensino Primário, Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos e Ensino Secundário Geral.

2. O Certificado de conclusão do Ciclo é emitido pela escola, mediante procedimentos próprios de escrituração escolar vigentes nas escolas do ESG.

3. O aluno do PESD que não tenha aprovado no exame, deverá repetir todos os módulos da(s) disciplina(s) de que não tenha obtido nota positiva na área disciplinar em questão.

CAPÍTULO VI

Disposições Transitórias e finais

ARTIGO 24

(Modelo por classe)

O preceituado no artigo 20 abrange os alunos do PESD a frequentar o modelo por classe e é válido por três anos a contar da data da entrada em vigor do presente Diploma Ministerial, findo o qual estes deverão ser integrados no modelo por ciclo ou em ensino presencial.

ARTIGO 25

(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Ministro que superintende a área da Educação.

Preço — 30,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.